

REGIMENTO DO CURSO DE PEDAGOGIA¹

Estabelece regras para o funcionamento do Curso de Pedagogia da UNIFESP

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Artigo 1º. O Curso de Pedagogia, Licenciatura, está organizado em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 1, de 15 de maio de 2006, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura; pela Resolução CNE/CP n.º 1, de 18 de fevereiro de 2002, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura, de graduação plena, e pelas demais orientações legais pertinentes.

Parágrafo único – Atendidas as normas legais, o Curso de Pedagogia organiza-se conforme as regras estabelecidas pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação e pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP.

Artigo 2º. O Curso de Pedagogia, Licenciatura, tem duração de 3.490 horas, sendo a carga horária mínima de estágios obrigatórios de 400 horas. Está organizado em 9 (nove) semestres letivos ou termos, tempo regular previsto para o término do Curso.

§1º. Com base no tempo regular previsto de 9 (nove) semestres letivos para o término do Curso de Pedagogia, o prazo máximo para a integralização curricular é de 16 (dezesesseis) semestres, nela compreendido o cumprimento do conjunto de estudos definidos na Matriz Curricular do Curso.

§2º. Em casos excepcionais, que deverão ser analisados individualmente pela Comissão de Curso e, posteriormente, homologados pelo Conselho de Graduação, o prazo máximo de integralização poderá ser estendido em até 100% acima do mínimo previsto para conclusão do curso.

§3º Em caso de transferência interna, o prazo máximo de integralização para o curso de Pedagogia será calculado a partir da data de ingresso do estudante no curso de origem.

¹ Aprovado pelo Colegiado de Curso de Pedagogia em Julho de 2021. Aprovado pela Câmara de Graduação em 30/05/2022 e pela Congregação em 02/06/2022

DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Artigo 3º. O currículo constitui-se de Unidades Curriculares (UC):

- I. **fixas:** são as Unidades Curriculares assim definidas pela Comissão de Curso e a ser cursadas obrigatoriamente por todos os estudantes;
- II. **eletivas de área:** são as Unidades Curriculares que o estudante deverá cursar obrigatoriamente para integralizar o curso, devendo escolhê-las dentre um elenco de opções previamente estabelecido pela Comissão de Curso de Pedagogia;
- III. **eletivas de domínio conexo:** são as Unidades Curriculares que o estudante deverá cursar obrigatoriamente para integralizar o curso, podendo escolhê-las dentre um elenco de opções ofertadas por outros cursos de licenciatura ou bacharelado da EFLCH ou ofertadas pelo próprio curso de Pedagogia.
- IV. **optativas:** são as Unidades Curriculares que o estudante poderá cursar de acordo com seu interesse e disponibilidade, embora sua carga horária **não seja computada para a integralização do curso**, ainda que conste do histórico escolar. As Unidades Curriculares Optativas poderão ser computadas para totalização de Atividades Complementares, em conformidade com normas específicas estabelecidas pela Comissão de Curso.

§1º. O total da carga horária de Unidades Curriculares fixas e eletivas que o estudante deverá cumprir obrigatoriamente para a integralização do Curso de Pedagogia encontra-se especificado em sua matriz curricular.

§2º. O currículo do Curso de Pedagogia contará com Unidades Curriculares Eletivas oferecidas nos demais cursos, denominadas **UC Eletiva de domínio conexo**. Essas são escolhidas pelos estudantes entre aquelas credenciadas nas Comissões de Curso da EFLCH.

§3º. Os alunos do Curso de Pedagogia, quando matriculados em Unidades Curriculares de Domínio Conexo de outros Cursos, ficam submetidos às regras específicas daquele curso para todos os efeitos legais referentes à Unidade Curricular escolhida.

§4º. Os estudantes do curso de pedagogia poderão, a critério pessoal, optar por cursar UC Eletivas de domínio conexo no âmbito do próprio curso, escolhendo uma UC Eletiva de Área como substitutiva.

Artigo 4º. As Unidades Curriculares poderão ser oferecidas nas modalidades:

- I. **disciplinas:** atividades educativas vinculadas a conhecimentos específicos, podendo ser teóricas ou teórico-práticas;
- II. **estágios curriculares:** atividades realizadas pelo estudante no âmbito da prática profissional, que contemple atividades eminentemente práticas, com carga horária teórica não superior a 20% da carga horária total.

- III. **atividades complementares:** atividades realizadas pelo estudante nos diferentes contextos e cenários que tenham como objetivo complementar sua formação profissional;

Parágrafo único – O Curso de Pedagogia prevê 200 horas para as atividades complementares.

Artigo 5º. O estágio curricular obrigatório no Curso de Pedagogia é realizado em escolas de educação básica públicas, no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, e organizado em Unidades Curriculares próprias:

- I. residência pedagógica na Educação Infantil em Creches e pré-escolas;
- II. residência pedagógica no Ensino Fundamental anos iniciais;
- III. residência pedagógica na Educação de Jovens e Adultos;
- IV. residência pedagógica na Gestão escolar e dos sistemas de ensino.

Artigo 6º. O Trabalho de Conclusão de Curso é Unidade Curricular obrigatória do Curso de Pedagogia.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º. Para integralização da carga horária prevista para a UC TCC, os estudantes deverão, obrigatoriamente, realizar matrícula via sistema eletrônico nesta UC, em conformidade com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º. Não será permitida a inclusão ou exclusão de matrícula na UC TCC fora dos prazos estabelecidos no calendário de graduação definido para a EFLCH.

§2º. A matrícula na UC TCC tem como pré-requisito a aprovação na UC Metodologia da Pesquisa no Campo da Educação.

Art. 8º. O TCC poderá ser apresentado em dois formatos:

- I. **Monografia:** trabalho individual escrito e normatizado, realizado a partir de um problema de pesquisa na área educacional, com bibliografia pertinente, levantamento e organização de dados para o desenvolvimento de uma reflexão sobre o problema de pesquisa investigado.
- II. **Relato de experiência:** trabalho individual escrito e normatizado, que tem como *corpus* experiências formadoras ofertadas pela Universidade, tais como PRP, PPP, PIBIC, PIBID, IC, BIG, LIFE, entre outras. Também

podem integrar o relato de experiência, ações educativas (formais/escolares ou informais/não escolares) desenvolvidas pelo graduando, desde que consideradas pelo orientador como relevantes ao processo formativo do estudante.

Art. 9º. O TCC deverá ser orientado por um(a) professor(a) do Departamento de Educação, atuante no curso de Pedagogia.

§1º. A definição da orientação terá como fundamento as orientações dadas no âmbito da UC Metodologia da Pesquisa no Campo da Educação.

§2º. A efetivação da orientação se dará a partir de acordo firmado entre estudante e orientador(a), mediante contato formal.

§3º. Na eventual necessidade de troca de orientação, a parte interessada deverá formalizar o pedido por mensagem eletrônica, com as devidas justificativas. Somente após ambas as partes tomarem ciência e darem concordância na mudança é que a orientação poderá ser alterada.

Art. 10. A avaliação do TCC poderá se dar de duas formas:

- I. **Defesa pública:** realizada com banca formada pelo(a) orientador(a) e mais 2 membros convidados, internos ou externos à Unifesp, com titulação de mestre ou doutor.
- II. **Parecer:** realizado pelo orientador e mais 2 membros convidados, internos ou externos à Unifesp, com titulação de mestre ou doutor.

§1º. Caberá ao orientador(a), em acordo com a(o) estudante, compor a banca responsável pela avaliação do trabalho.

§2º. Cada membro da banca deverá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao TCC, sendo a nota final resultante da média das notas atribuídas. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

§3º. Em caso de reprovação, a(o) estudante deverá reelaborar o TCC, de modo a atender às solicitações dos membros da banca, respeitando o calendário acadêmico para o exame. Apenas nestes casos, a nota final será atribuída unicamente pelo(a) orientador(a), verificando o atendimento às reformulações sugeridas pela banca.

§4º. O arquivamento das atas de notas e pareceres produzidos pela banca é de responsabilidade do(a) orientador(a).

Art. 11. Conforme estabelecido pela Portaria Reitoria 2803/2020 e pela Portaria ProGrad 3/2021, todos os TCC devidamente apresentados e aprovados deverão ser depositados no Repositório Institucional da Unifesp.

§1º. O depósito deverá ser feito pela(o) estudante ou pelo(a) orientador(a), seguindo o prazo de até 20 dias após o término do semestre letivo, conforme calendário acadêmico.

§2º. A não observância do prazo e da regulamentação para depósito do TCC acarretará, conforme estabelecem a Portaria Reitoria 2803/2020 e a Portaria ProGrad 3/2021, na não habilitação da(o) estudante para Colação de Grau.

§3º. O fluxo para o depósito do TCC deverá seguir as normativas estabelecidas pela Biblioteca da EFLCH, em conformidade com a Portaria ProGrad 3/2021.

Art. 12. Os casos omissos relacionados ao TCC serão analisados e resolvidos pela Comissão de Curso.

DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Artigo 13. O Programa de Residência Pedagógica (PRP) é um *Programa especial de estágios curriculares*, desenvolvido pelo Curso de Pedagogia da EFLCH-UNIFESP para a formação de pedagogos que atuarão como professores e gestores educacionais, estando a carga horária prevista na matriz curricular do curso e em conformidade com o Artigo 5º do presente regimento.

Artigo 14. O PRP é desenvolvido por meio de acordos de cooperação em instituições educacionais públicas de todas as esferas administrativas localizadas em Guarulhos, em creches e pré-escolas municipais, escolas estaduais que mantêm o ciclo I (1º ao 5º ano) e o ciclo II (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental (EF), o Ensino Médio (EM) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§1º. As creches, pré-escolas e escolas das várias modalidades onde os estudantes farão a Residência são denominadas *escolas-campo*.

§2º Excepcionalmente, e a fim de dar atendimento às demandas do PRP eventualmente não atendidas pelos recursos educacionais do território

estabelecido, poderá haver ampliação do mesmo a critério da Equipe de Coordenação do Programa.

Artigo 15. Os estudantes do curso de Pedagogia matriculados nas Unidades Curriculares de RP são organizados em grupos de residentes. Para cada grupo de residentes, há um Professor Preceptor da Universidade e um Professor Formador da escola-campo, ambos responsáveis pela orientação e supervisão dos residentes.

§1º. A distribuição dos grupos para atuação nas escolas-campo será definida pelo Professor Preceptor e pela escola;

§2º. A quantidade de grupos de Residentes por escola-campo respeitará a sua capacidade de atendimento;

§3º. Os grupos de Residentes cumprirão a carga horária mínima diária de quatro a cinco (4 a 5) horas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e três (3) horas na Educação de Jovens e Adultos, acompanhando os profissionais de ensino em suas atividades de planejamento, formação e docência; na RP em Gestão educacional, o tempo de permanência na escola-campo será variável e atenderá às características do trabalho dos gestores escolares.

Artigo 16. O Programa de Residência Pedagógica é regulamentado pela Comissão de Curso e possui uma Coordenação Geral e Coordenações de UC, sendo assessorado, no âmbito dos Acordos de Cooperação Técnica, por um Conselho Consultivo do qual fazem parte Professores Doutores da RP, Gestores e Professores das escolas-campo, órgãos intermediários dos sistemas de ensino e Residentes, tendo em vista os princípios da gestão democrática.

Parágrafo único – A Comissão de Curso e a Coordenação Geral do PRP instituirão uma Comissão de Ética cuja finalidade é a produção e a regulamentação de orientações complementares à RP durante sua realização, conforme previsto nos Acordos de Cooperação.

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Artigo 16. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional do estudante, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Parágrafo único – Os estágios não obrigatórios vinculados à instituição serão celebrados por meio de acordos de cooperação firmados entre as empresas ou agências públicas e privadas e a autoridade competente da universidade.

Artigo 17. Os estágios não obrigatórios poderão ser autorizados nas seguintes condições:

- I. quando o estágio oferecido integrar o itinerário formativo do estudante no campo da educação, contribuindo para a aprendizagem de competências próprias à atividade profissional e para a contextualização curricular;
- II. quando existir compatibilidade com as atividades acadêmicas teóricas e práticas previstas na matriz curricular do curso;
- III. quando a instituição cedente responder plenamente à regularidade legal no atendimento aos estagiários.

DA MATRÍCULA E DO PROCEDIMENTO DE REMATRÍCULA

Artigo 18. A matrícula no Curso de Pedagogia é o ato de vinculação do estudante à Instituição caracterizando a sua imediata adesão ao Regimento do Curso e a normas regimentais da EFLCH e da UNIFESP, vedada a alegação de desconhecimento a seu favor.

Artigo 19. A rematrícula é o ato pelo qual o estudante vinculado à UNIFESP manifesta formalmente o interesse em manter-se matriculado no Curso de Pedagogia.

Parágrafo único – O procedimento de rematrícula será efetuado por sistema eletrônico, salvo quando houver impossibilidade comprovada de utilização dos meios informacionais.

Artigo 20. A rematrícula é obrigatória para o Curso de Pedagogia e para efetuá-la o estudante deverá cumprir os prazos fixados no calendário acadêmico da graduação.

§1º. Excepcionalmente e em casos de estrita força maior, a Comissão de Curso poderá avaliar a solicitação da rematrícula fora do prazo previsto, devendo ser sua efetivação autorizada pelo Conselho de Graduação.

§2º. Quando requerida pelo estudante, a solicitação de rematrícula nas condições referidas no §1º deste artigo deverá estar devidamente justificada e instruída com documentação comprobatória.

§3º O pedido de excepcionalidade para a rematrícula deverá ser protocolado na secretaria acadêmica do *campus* até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o início das aulas.

Artigo 21. O estudante que não efetivar a rematrícula estará renunciando tacitamente à vaga a que tinha direito, caracterizando situação de abandono de curso.

Artigo 22. A matrícula e rematrícula no Curso de Pedagogia serão efetivadas por Unidade Curricular, preferencialmente na sequência sugerida na Matriz Curricular, devendo o estudante integralizar a carga horária dentro do prazo estabelecido neste regimento.

§1º. O estudante ingressante deverá matricular-se obrigatoriamente no total das Unidades Curriculares ofertadas no 1º termo do curso.

§2º. O estudante terá sua rematrícula realizada sempre no termo correspondente ao do ano de seu ingresso.

§3º. O estudante em curso, a partir do 2º termo, deverá efetivar a rematrícula em no mínimo 3 (três) Unidades Curriculares do termo em que estiver matriculado, excetuando-se os casos em que o estudante tenha de cumprir carga horária inferior para integralizar o curso, ou outras situações especiais que devem ser apreciadas pela Comissão de Curso e aprovadas pelo Conselho de Graduação.

§4º. Havendo disponibilidade de vaga, o estudante poderá cursar Unidade(s) Curricular(es) em turno diferente daquele em que estiver matriculado. Nesses casos, a matrícula deve também ser realizada via sistema eletrônico, conforme prazos estabelecidos em calendário acadêmico. Caberá ao estudante acompanhar, também via sistema eletrônico, o deferimento ou indeferimento do pedido.

Artigo 23. Para o preenchimento das vagas do estudante de Pedagogia em qualquer Unidade Curricular, serão considerados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I. seguir o currículo padrão;
- II. estar mais próximo de integralizar o curso;
- III. não ter reprovação por frequência na Unidade Curricular;
- IV. possuir maior Coeficiente de Rendimento, conforme especificado no Artigo 101 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação;
- V. estar vinculado a cursos do mesmo *campus*;
- VI. estar vinculado a cursos de outros *campi*.

Parágrafo único – O estudante cuja rematrícula for concedida após o período regular perderá prioridade no preenchimento das vagas em qualquer Unidade Curricular.

Artigo 24. A Unidade Curricular que tiver pré-requisito deverá ser credenciada pela Comissão de Curso em prazo adequado e ser amplamente divulgada entre os estudantes.

Artigo 25. As vagas para rematrícula de alunos de outros Cursos da EFLCH em Unidades Curriculares credenciadas como abertas ao Domínio Conexo dos demais cursos respeitarão o número máximo de 10% das vagas da turma.

§1º. Em havendo maior número de candidatos do que o de vagas, a Comissão de Curso estabelecerá os critérios de seleção, priorizando sempre estudantes que se encontrem nas fases mais avançadas dos Cursos.

§2º. Em sendo a demanda indicativa de abertura de nova turma, a Comissão de Curso decidirá pela abertura da turma ou encaminhará a demanda à Diretoria Acadêmica quando não existirem as condições adequadas de oferta.

Artigo 26. A rematrícula será autorizada tendo em vista a oferta de vagas, a compatibilidade de horários e a conveniência didática, a juízo da Comissão de Curso.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 27. O trancamento de matrícula é a suspensão das atividades acadêmicas relacionadas à graduação em Pedagogia por período determinado, não sendo este considerado para fins de integralização curricular.

Artigo 28. A pedido do estudante, poderá ser concedido o trancamento de matrícula por até dois semestres letivos, desde que respeitado o prazo estabelecido no calendário acadêmico para essa finalidade.

§1º. O período total de trancamento de matrícula ao longo do Curso de Pedagogia não poderá exceder 1 (um) ano.

§2º. O trancamento respeitará a duração do período letivo, sendo vedado seu fracionamento.

§3º. A solicitação de trancamento previsto no caput do Artigo será analisada pela Comissão de Curso.

Artigo 29. É vedado o trancamento de matrícula ao estudante que:

- I. estiver matriculado no primeiro ano do curso;
- II. for transferido, no mesmo ano em que obteve a transferência;
- III. estiver respondendo a processo disciplinar.

Artigo 30. Em casos excepcionais e principalmente naqueles relacionados à doença grave ou incapacitante, o estudante poderá solicitar ao Pró-Reitor de Graduação o trancamento especial de matrícula, com cópia à Comissão de Curso participando o procedimento solicitado.

§1º. O Pró-Reitor de Graduação poderá, caso entenda necessário, designar assistente técnico para auxiliá-lo na avaliação do pedido.

§2º. Fica facultado ao estudante indicar assistente técnico para auxiliá-lo a comprovar a excepcionalidade de que trata o *caput* deste artigo, caso entenda necessário.

§3º. A decisão do Pró-Reitor de Graduação relativa à solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser submetida à homologação do Conselho de Graduação.

§4º. O trancamento especial de matrícula não será considerado para fins de solicitação posterior de trancamento regular e para fins de integralização curricular.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA ADMINISTRATIVO

Artigo 31. O trancamento de matrícula administrativo será a suspensão das atividades acadêmicas, efetuada pela Pró-Reitoria de Graduação, quando não houver oferta de uma ou mais Unidades Curriculares que possam ser cursadas pelo estudante, no período letivo, ou, no caso específico de o estudante apenas ter de ser inscrito no ENADE como estudante irregular, ou seja, quando não tiver realizado o referido exame na data prevista.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula administrativo poderá ser aplicado mesmo que o estudante já tenha usufruído do direito de trancamento regular de matrícula e seu período de vigência não será computado para a integralização do Curso.

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 32. O cancelamento de matrícula consiste no desligamento definitivo do estudante, com total cessação dos vínculos didático-pedagógicos mantidos com o Curso de Pedagogia.

Artigo 33. O cancelamento da matrícula efetivar-se-á:

- I. a pedido do estudante, mediante requerimento;
- II. em razão de penas disciplinares aplicadas ao estudante, após procedimento que lhe assegure ampla defesa;
- III. se o estudante não retornar ao Curso após o término do período de trancamento;
- IV. se o estudante deixar de se matricular na época fixada em calendário escolar;
- V. se, após a matrícula inicial, o estudante deixar de comparecer às aulas por período superior a trinta dias consecutivos;
- VI. se o estudante exceder o prazo máximo de integralização do curso;
- VII. se o estudante não efetuar a matrícula de acordo com a carga horária mínima estipulada no Artigo 17 deste Regimento;
- VIII. se o estudante for reprovado por frequência em 100% das UC em que se matriculou por dois semestres letivos consecutivos.

§1º. Excepcionalmente, a Comissão de Curso poderá analisar eventuais motivos de força maior, relacionados às situações previstas no inciso IV deste artigo, devendo sua decisão ser submetida ao Pró-Reitor de Graduação.

§2º. Excepcionalmente, a Comissão de Curso poderá analisar eventuais motivos de força maior, relacionados às situações previstas nos incisos III, V e VI deste artigo, devendo sua decisão ser submetida ao Conselho de Graduação.

DA MATRÍCULA ESPECIAL

Artigo 34. A matrícula especial no Curso de Pedagogia visa a dar atendimento ao previsto nos Artigos 44 e 50 da Lei 9394/96 e poderá ocorrer, quando da ocorrência de vagas, para alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

§1º. As vagas destinadas para matrícula especial poderão ser providas por ingresso de portadores de diplomas de curso superior, reingresso de ex-alunos desvinculados ou admissão de “alunos especiais” ou alunos não regulares, com ensino médio (ou equivalente) concluído.

§2º. Haverá oferta de vagas para matrícula especial nos casos previstos em Acordos de Cooperação firmados entre a UNIFESP e as Secretarias de Educação, mediante processos seletivos específicos.

Artigo 35. São requisitos para a matrícula especial:

- I. aprovação em processo seletivo específico para comprovação da capacidade de cursar determinado componente curricular;
- II. apresentar requerimento de matrícula e termo de compromisso;
- III. ter no mínimo o ensino médio (ou equivalente) concluído;
- IV. apresentar a documentação pertinente prevista na legislação,

Artigo 36. A matrícula de aluno especial estabelece vínculo, por meio do componente curricular a ser cursado, com a instituição e não com o curso de Pedagogia, ficando o estudante submetido aos mesmos mecanismos de controle de frequência e avaliação de desempenho discente aplicados aos alunos regulares.

§1º. Os estudos concluídos com aprovação em determinado componente curricular cursado por aluno especial poderão ser utilizados para aproveitamento de estudos na ocorrência de ingresso do estudante como aluno regular.

§2º. O ingresso de que trata o parágrafo anterior está condicionado à aprovação em novo processo seletivo definido para tal fim.

§3º. Ao aluno concluinte de componente curricular isolado, na situação de aluno especial, será emitida uma declaração de estudos informando o(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), a carga horária, a nota ou conceito final obtido na avaliação de desempenho discente, a frequência, o prazo em que o aluno cursou determinado(s) componente(s), o plano de ensino estabelecido para este(s) componente(s) curricular(es) e que esses estudos foram realizados *na condição estabelecida pelo art. 50 da Lei n° 9.394/96.*

§4º. A Comissão de Curso definirá normas complementares para as matrículas de alunos especiais em conformidade com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia e definirá a quantidade de carga horária/componentes curriculares que cada aluno não regular terá direito a cursar e a quantidade de componentes curriculares que poderá gerar posterior aproveitamento

DAS FORMAS DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Artigo 37. As formas de verificação da aprendizagem são estabelecidas pelo Professor Responsável pela UC em consonância com o projeto pedagógico do Curso, com a aprovação da Comissão de Curso, devendo ser divulgadas, no início de cada termo letivo, juntamente com o programa da UC.

§1º. No Curso de Pedagogia, a verificação da aprendizagem dos estudantes contará com no mínimo dois instrumentos de avaliação.

§2º. É responsabilidade da Comissão de Curso instituir práticas sistemáticas de avaliação do Curso de Pedagogia e dos resultados da aprendizagem, com ampla participação dos estudantes e docentes.

Artigo 38. É assegurado ao estudante o direito de obter vista de provas e de outros instrumentos avaliativos, assim como de solicitar a revisão das notas obtidas.

Artigo 39. É dever do docente do Curso de Pedagogia permitir ao estudante a vista de provas na vigência do período letivo em que ocorrer a Unidade Curricular.

Parágrafo único – O estudante que não comparecer à vista das provas e não apresentar uma das justificativas previstas nos artigos 44 e 48 deste Regimento não terá direito à nova vista.

Artigo 40. Ao estudante que discordar do resultado obtido em avaliações será garantido o direito de interposição de recurso.

§1º. Caberá o direito de interposição de recurso desde que seja apresentado pedido por escrito, no período regulamentar definido em calendário, contendo a justificativa da solicitação. O pedido deverá seguir necessariamente o seguinte protocolo:

- a. ser encaminhado ao docente responsável pela Unidade Curricular e pela aplicação da avaliação;
- b. ser encaminhado à Comissão de Curso, devidamente documentado e com o parecer inicial do docente responsável pela Unidade Curricular e pela aplicação da avaliação.

§2º. A Comissão de Curso deverá emitir parecer sobre o recurso de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, de acordo com seu calendário de reuniões.

DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 41. A aprovação do estudante em uma determinada Unidade Curricular seguirá os critérios descritos em seu plano de ensino, definindo-se pela frequência e pelo aproveitamento acadêmico.

§1º. A frequência mínima na UC da modalidade DISCIPLINA é de 75% e será calculada em relação à carga horária fixada na matriz curricular.

§2º. A frequência na UC da modalidade ESTÁGIO, quando obrigatório, deverá ser de 100% para obtenção de aprovação.

§3º. O estudante que não cumprir a frequência estabelecida nas modalidades DISCIPLINA e ESTÁGIO estará reprovado, independentemente de nota.

§4º. A avaliação do aproveitamento dar-se-á por meio de notas atribuídas de zero (0,0) a dez (10,0), computadas até a primeira casa decimal.

Artigo 42. A aprovação do estudante nas Unidades Curriculares do Curso de Pedagogia dar-se-á:

- I. nas UC **fixas e eletivas** elencadas na modalidade DISCIPLINA mediante o cumprimento de frequência estabelecida e média semestral maior ou igual a 6,0 (seis).
- II. nas UC **fixas** elencadas na modalidade ESTÁGIO, mediante o cumprimento da totalidade da carga horária do estágio (100% de frequência) e a execução de todas as atividades previstas nas normas estabelecidas pela Residência Pedagógica, considerados o desempenho dentro dos padrões de qualidade como imprescindível à aprendizagem prática e a obtenção de média semestral maior ou igual a 6,0 (seis).
- III. nas UC vinculadas à modalidade ATIVIDADE COMPLEMENTAR, mediante critérios de validação de carga horária, especificados em Regulamento próprio, pela Comissão de Curso

Artigo 43. Em UC da modalidade DISCIPLINA, desde que tenha cumprido a frequência estabelecida, o estudante será aprovado ou reprovado de acordo com os seguintes critérios:

- I. se obtiver nota inferior a 3,0 (três), estará reprovado sem direito a exame;
- II. se obtiver nota entre 3,0 (três) e 5,9 (cinco inteiros e nove décimos), terá que se submeter a exame, cuja realização dar-se-á em época oportuna e posterior à publicação dos resultados finais;
- III. se obtiver nota igual ou maior que 6,0 (seis), estará automaticamente aprovado.

Artigo 44. No caso de o estudante realizar exame, a nota final de aprovação na Unidade Curricular deverá ser igual ou maior que 6,0 (seis) e seu cálculo obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{Nota final} = \frac{(\text{média obtida na Unidade Curricular} + \text{nota do exame})}{2}$$

Artigo 45. O aluno reprovado em UC da modalidade DISCIPLINA, por nota exclusivamente, terá o direito de cursá-la em Regime Especial de Recuperação (RER), tal como especificado no Capítulo IV, seção VI, do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação.

§1º. A Comissão de Curso definirá, no início de cada semestre, as UC que poderão ser cursadas em RER.

§2º. O cumprimento do RER dar-se-á concomitantemente à oferta da Unidade Curricular de forma regular.

§3º. O estudante em RER não precisará frequentar as aulas, mas deverá submeter-se às mesmas avaliações que os estudantes matriculados em regime regular na Unidade Curricular.

§4º. Uma determinada Unidade Curricular poderá ser cursada em RER uma única vez.

§5º. A matrícula em RER não será impeditiva à progressão do estudante no curso.

Artigo 46. O estudante deverá obrigatoriamente cursar a(s) unidade(s) curricular(es) de forma presencial, quando tiver sido reprovado:

- I. por frequência em uma ou mais UC da modalidade DISCIPLINA;
- II. por nota em duas ou mais UC da modalidade DISCIPLINA;
- III. em UC da modalidade DISCIPLINA que seja pré-requisito de outra;
- IV. por frequência ou nota em UC da modalidade ESTÁGIO;
- V. em UC não passível de RER.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o estudante não será promovido ao termo seguinte até que cumpra satisfatoriamente a(s) unidade(s) curricular(es) pendentes.

DA REPOSIÇÃO E COMPENSAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS

Artigo 47. A graduação em Pedagogia leva em conta a frequência do estudante, sendo as solicitações de reposição ou de compensação de atividades didáticas devidas a ausências às aulas reguladas pelo presente regimento.

Artigo 48. As ausências às aulas deverão ser justificadas por requerimento específico e documentos comprobatórios protocolados na secretaria acadêmica do Curso de Pedagogia, que deverá imediatamente informar o

Coordenador do Curso e os docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares que o estudante esteja cursando.

Parágrafo único – O prazo para efetuar o protocolo do requerimento será de 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de afastamento, sendo vedado o recebimento fora do prazo.

Artigo 49. São passíveis de justificativa, com direito à reposição das atividades acadêmicas, as faltas ocorridas por:

- I. incapacidade temporária de até 15 (quinze) dias letivos, devidamente atestada por profissional médico ou cirurgião-dentista;
- II. falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela do estudante, comprovado mediante apresentação de cópia do atestado de óbito correspondente; neste caso, permitir-se-á afastamento por até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fato;
- III. apresentação de trabalho em evento científico ou participação em evento acadêmico, esportivo ou cultural como representante da UNIFESP, comprovada mediante apresentação do certificado correspondente ou, na ausência deste, de relatório das atividades desenvolvidas; neste caso, permitir-se-á o afastamento por período correspondente à realização do evento.

§1º. As ausências justificadas não serão abonadas, mas darão ao estudante o direito à reposição de eventual avaliação ocorrida no período.

§2º. Não caberá ausência justificada para as Unidades Curriculares na modalidade ESTÁGIO, devendo os períodos de afastamento serem repostos na íntegra e em conformidade com o previsto nesse regimento.

Artigo 50. O estudante que, por motivo de doença ou licença maternidade, devidamente atestados, ficar afastado das atividades curriculares por período superior a 15 (quinze) dias letivos, poderá, de acordo com a legislação vigente, requerer a compensação das faltas por meio de exercícios domiciliares.

§1º. A reposição do conteúdo curricular dar-se-á por meio de plano(s) de atividades domiciliares estipulado(s) pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela(s) unidade(s) curricular(es).

§2º. Quando cumprido o(s) plano(s) de atividades proposto(s), o estudante deverá realizar as avaliações previstas para a(s) unidade(s) curricular(es).

§3º. O requerimento de compensação de faltas deverá ser protocolado na secretaria acadêmica pelo estudante ou seu representante.

§4º. Não será concedido regime de exercícios domiciliares para Unidades Curriculares na modalidade ESTÁGIO, devendo este ser repostado posteriormente em período que não será considerado para fins de integralização do curso, a critério da Comissão de Curso.

Artigo 51. O estudante afastado nas hipóteses mencionadas no artigo 45 terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início do afastamento para requerer na secretaria acadêmica a mudança para regime de exercícios domiciliares.

§1º. O requerimento deverá ser feito em formulário específico, ao qual deverá ser obrigatoriamente anexado atestado médico, informando o período de afastamento e o código da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§2º. O estudante impossibilitado de deslocar-se até a secretaria acadêmica poderá ter seu requerimento protocolado por um representante.

DO ABONO

Artigo 52. Considera-se abono a não contabilização de falta às atividades curriculares.

Artigo 53. Serão passíveis de abono as ausências ocorridas por:

- I. representação estudantil nos órgãos colegiados da UNIFESP, durante o horário das reuniões;
- II. convocação para atividades militares, judiciárias e eleitorais;
- III. representação estudantil na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes.

Artigo 54. O requerimento de abono de falta deverá ser protocolado na secretaria acadêmica, por meio de formulário específico, acompanhado de comprovação documental, em até 3 (três) dias úteis da ausência, devendo o pedido ser lançado imediatamente no sistema de informação universitária, pela secretaria acadêmica, e notificado aos docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares que o estudante esteja cursando.

Artigo 55. Os instrumentos avaliativos só serão aplicados ao estudante cujo abono tenha sido concedido nos termos do artigo anterior.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 56. O aproveitamento de estudos é o processo de reconhecimento da equivalência entre a disciplina realizada em instituição de ensino superior nacional, credenciada pelo Ministério da Educação, ou estrangeira e uma ou mais Unidades Curriculares da matriz do Curso de Pedagogia.

Parágrafo único – Será passível de convalidação até, no máximo, 50% da carga horária relativa à matriz curricular do curso frequentado pelo estudante.

Artigo 57. Os pedidos de aproveitamento de estudos devem ser solicitados à Comissão de Curso por meio de requerimento entregue na secretaria acadêmica no período previsto no calendário acadêmico da graduação, conforme procedimentos e documentos a seguir:

- I. requerimento do aluno constando as disciplinas cursadas com êxito e as Unidades Curriculares correspondentes que deseja ter dispensadas;
- II. histórico escolar da faculdade de origem, constando conceito final, frequência, carga horária teórica e prática por disciplina realizada;
- III. conteúdo programático de cada disciplina, autenticado por autoridade competente;
- IV. É vetada a solicitação de aproveitamento de estudos quando o discente já tiver sido reprovado em disciplinas do Curso de Pedagogia, objeto de aproveitamento;
- V. Enquanto o requerente aguarda a decisão da Comissão, permanecerá vinculado às UC, devendo frequentar normalmente as aulas.

Artigo 58. Os documentos comprobatórios das disciplinas realizadas em instituições de ensino superior de país estrangeiro serão visados pela autoridade consular brasileira na localidade estabelecida, fazendo-se acompanhar de tradução em português, realizada – se necessário – por tradutor juramentado.

Parágrafo único – No caso de disciplina oferecida por meio de programa de mobilidade acadêmica reconhecido pela UNIFESP será dispensado o visto de autoridade consular nos documentos que as comprovem.

Artigo 59. O aproveitamento de estudos não poderá exceder a 50% do total da carga horária das UC elencadas na modalidade DISCIPLINA do Curso de Pedagogia.

Artigo 60. Para deferimento do pedido de aproveitamento de estudos, a carga horária das disciplinas deverá perfazer, no mínimo, 75% da carga horária da Unidade Curricular correspondente no Curso de Pedagogia.

Artigo 61. A critério da Comissão de Curso, o aproveitamento das disciplinas cumpridas há mais de 5 (cinco) anos poderá ser condicionado à avaliação do conhecimento específico demonstrado pelo estudante na área, a ser definida pelo docente responsável pela Unidade Curricular ministrada no Curso de Pedagogia.

Artigo 62. No caso de deferimento do pedido de aproveitamento de estudos de determinada UC, a carga horária a ser registrada no histórico escolar será aquela relativa à UC oferecida no Curso de Pedagogia, mesmo que a primeira tenha demandado maior número de horas.

Art. 63. Em casos de transferência, não será permitido o aproveitamento de estudos na UC Atividades Complementares por meio de atividades realizadas antes do ingresso no curso de Pedagogia para o cômputo das 200 horas.

Art. 64. Em casos de transferência e reingresso, não será permitido o aproveitamento de estudos em Unidades Curriculares de Estágio Curricular obrigatório realizado antes do ingresso no curso de Pedagogia.

DA VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 65. Atividades Complementares são atividades indicadas pela Comissão de Curso, que objetivam a complementação da formação científica, cultural e profissional do estudante de Pedagogia. Visam a promover o relacionamento do estudante com a realidade social, econômica, cultural e de iniciação à pesquisa e ao ensino.

Art. 66. As(os) estudantes matriculados no curso de Pedagogia deverão totalizar o mínimo de 200 horas de Atividades Complementares.

§1º. Para integralização da carga horária em Atividades Complementares, a(o) estudante deverá efetuar a matrícula via sistema

eletrônico na UC Atividades Complementares, em conformidade com os prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

§2º. Para apresentação dos documentos comprobatórios, as(os) estudantes deverão preencher o formulário de entrega de atividades complementares, anexar cópia dos comprovantes e efetuar a entrega conforme orientações e prazos estabelecidos pelo Núcleo de Apoio Pedagógico e/ou Secretaria de Graduação.

Art. 67. A entrega das atividades complementares, de modo a perfazer as 200 horas, deverá seguir as Regras Específicas para Validação de Atividades Complementares, estabelecidas pela Comissão de Curso e disponível no site do Núcleo de Apoio Pedagógico, no portal da EFLCH.

Art. 68. A não observância das Regras Específicas para Validação de Atividades Complementares implicará no não cumprimento da UC, demandando a reapresentação do pedido no semestre letivo subsequente.

Art. 69. Não serão aceitos em hipótese alguma documentos comprobatórios de atividades complementares realizadas antes do ingresso no curso de Pedagogia.

DO APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Artigo 70. O aproveitamento de experiências profissionais relativas às etapas e modalidades de ensino e gestão escolar deverá ser apreciado pela Comissão de Curso de Pedagogia mediante apresentação, pelo estudante, de:

- I. todos os documentos comprobatórios de atividades profissionais;
- II. relatório com descrição das atividades desenvolvidas em que constem a função exercida e o tempo de realização de tais atividades.

Artigo 71. Considera-se como experiência formativa a atuação docente na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental em instituição educacional pelo período mínimo de dois anos consecutivos e em atividades de gestão escolar por pelo menos um ano.

Parágrafo único – Para efeito de aproveitamento, serão consideradas experiências profissionais formativas apenas aquelas referentes ao tipo de ensino e gestão que são objeto da Residência Pedagógica.

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 72. Poderá ocorrer transferência no âmbito do curso de Pedagogia nos seguintes casos:

- I. de turno;
- II. de curso;
- III. entre instituições.

Parágrafo único – As transferências serão admitidas na ocorrência de vagas ociosas para dar atendimento às solicitações. A Comissão de Curso estabelecerá critérios para a seleção dos solicitantes e atendimento aos pedidos.

Artigo 73. As transferências são regidas por normas específicas ao Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, especificadas na SEÇÃO I do CAPÍTULO II do referido Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 74. Este Regimento poderá ser alterado para dar atendimento a normas regimentais da UNIFESP ou a demandas do Curso de Pedagogia. A Comissão de Curso é responsável pelas alterações que deverão ser submetidas à apreciação, aprovação e homologação das instâncias superiores indicadas no Artigo 1º, §1º, de seu regulamento.

Julho de 2021
Comissão de Curso de Pedagogia
Colegiado do Curso de Pedagogia